



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00856/09

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, SEGUIDA DE CONTRATO. Releva-se a falha e Julgam-se regulares com recomendação, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00515/2010

O Processo **TC Nº 00856/09**, trata do exame de licitação, na modalidade Convite, (**Nº 105/2008**) do tipo menor preço, seguida de Contrato **Nº 00263/2008**, (**fls. 89/91**), realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando a execução do projeto e implantação da decoração natalina, no valor **R\$ 116.834,65** (cento e dezesseis mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 103/108**) e documentos (**fls. 109/204**), apontou como irregularidades remanescentes (**fls. 97/98 e 207/211**):

- Ausência de pesquisa de preços, de acordo com a exigência do art. 43, IV da Lei 8.666/93;
- O objeto da licitação foi demasiadamente abrangente não contendo especificações da quantidade de material utilizada ferindo o art. 3º c/c art. 40, I da Lei 8.666/93;

Concluindo, o Órgão Técnico entendeu pelo julgamento irregular do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, tendo em vista as irregularidades remanescentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00856/09

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial junto a este Tribunal, através de parecer da lavra da Procuradora Dra. Ana Teresa Nóbrega, opinou pela **Regularidade** da licitação ora analisada, relevando-se a falha formal constatada, por não ter representado danos concretos ao erário, recomendando-se à autoridade responsável no sentido de observar as determinações contidas no art. 40, I, da Lei 8.666/93.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, pela relevação da falha remanescente e regularidade da licitação e do contrato dela decorrente, com a recomendação sugerida pelo Ministério Público Especial, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 00856/09**

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, relevar a falha apontada e julgar pela regularidade do procedimento licitatório do **Convite Nº 105/2008** e do conseqüente contrato administrativo firmado pela edilidade de Cabedelo, recomendando-se à autoridade competente no sentido de observar as determinações contidas no art. 40, I, da Lei 8.666/93, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00856/09

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho
Costa, em 25 de maio de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial